



JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.
EDITAL Nº 180/2025, DO PREGÃO Nº 91/2025 - ELETRÔNICO.

Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática para melhoria de estruturas nas escolas da rede municipal de ensino de Ajuricaba/RS, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

O Pregoeiro do Município de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público a sua decisão referente à Impugnação imposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, solicitando a realização de nova pesquisa de preços a fim de obter valores de referência exequíveis, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, não utilizando preços de internet, pois, segundo este, os preços de referência estariam muito baixos se tornando inexecutáveis, sendo assim, deveria ser republicado o edital escoimado do vício supostamente nele constante.

A fundamentação da peça recursal se baseia totalmente em legislação revogada, ao citar a Lei 8.666/93 e jurisprudências relativas a mesma. Tal legislação foi substituída pela nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, e, essa em seu artigo 23 traz inovações na forma como a Administração deve realizar a pesquisa de preços para definir o orçamento estimado de suas contratações, com parâmetros objetivos, conforme transcrição abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios



MUNICÍPIO DE AJURICABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Oscar Schmidt, 172 – CEP: 98.750-000.
CNPJ: 87.613.253/0001-19

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Como verificado no inciso IV referido acima, a pesquisa direta em fornecedores, só pode ocorrer mediante justificativa destes fornecedores, sendo o mais recomendado, a utilização de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares feita pela Administração Pública e dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Cai por terra, portanto, a arguição de que se deve realizar pesquisa junto a fornecedores e “não pegando preços na internet”, visto ser este procedimento elencado no artigo 23 como possível e preferencial ao uso de pesquisas diretas.

Verifica-se junto ao processo interno, que o órgão solicitante realizou pesquisa junto ao portal do TCE/RS, LicitaCon, que é o sistema informatizado do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, para o controle e monitoramento das licitações e contratos realizados pelos entes públicos do Rio Grande do Sul, que se encaixa no inciso II do artigo 23 da Lei 14.133/21, satisfazendo, portanto, este instrumento legal, como ferramenta de estimativa do preço de referência para uso no edital de pregão em tela.

São encontradas no sistema LicitaCon, por exemplo, nos últimos seis meses os seguintes processos licitatórios que constam o quadro branco magnético em tela, com preços inclusive menores que o valor de referência do edital de nosso Município, são eles: Pregão nº 60/2025 do Município de Cachoeirinha aberta em 15/08/2025; Pregão nº 31/2025 do Município de Dom Pedro de Alcântara aberta em 14/07/2025 e Pregão nº 22/2025 do Município de Itaqui aberta em 17/09/2025, comprovando-se que o valor de referência encontra-se dentro do valor de mercado.

Destarte, caso o impetrante permaneça entendendo que o valor de referência se encontra inexecutável, este tem a opção de não participar do certame, e caso não aludirem interessados, posteriormente, o Município poderá reabrir o certame com outros valores de referência, se



MUNICÍPIO DE AJURICABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Oscar Schmidt, 172 – CEP: 98.750-000.
CNPJ: 87.613.253/0001-19

assim o desejar, mas, nos parece que o valor de referência se encontra bem embasado nas ferramentas legais, não havendo necessidade de alteração do edital.

Da análise dessas razões, não vislumbro a necessidade de adequação do edital pois não encontro ilegalidades no mesmo.

DO JULGAMENTO: Da análise das razões, indefiro a impugnação, mantendo-se assim o Edital.

Ajuricaba/RS, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO LUCAS TORQUETTI
Data: 17/12/2025 08:41:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Saulo Lucas Torquetti,
Pregoeiro.

Aprovado por esta Assessoria Jurídica, em 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EGONE FRANCISCONI REIMANN
Data: 17/12/2025 08:50:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Egone Francisconi Reimann,
Assessor Jurídico OAB/RS 125386.

Ratifico a decisão do pregoeiro de alteração do Edital, em 17 de dezembro de 2025.

Paulo Cláudio Dolovitsch,
Prefeito.